



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 96, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE ATESTADOS
MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO
ATENDIMENTO – UPA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sidrolândia,

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 1.601, de 7 de julho de 2011, que estabelece a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) como serviço de urgência e emergência, destinada a casos de complexidade intermediária;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o fluxo de atendimentos e garantir a prioridade assistencial aos pacientes com quadros clínicos de maior gravidade ou risco de agravo à saúde;

CONSIDERANDO que a sobrecarga da UPA por atendimentos de baixa complexidade (casos classificados como Verde e Azul) compromete a qualidade e a agilidade da assistência prestada a pacientes de urgência e emergência (Amarelo, Laranja e Vermelho); e

CONSIDERANDO que a emissão de atestados médicos e odontológicos deve ser fundamentada em avaliação clínica individual e devidamente registrada em prontuário eletrônico.

DECRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º A emissão de atestados médicos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA observará a avaliação clínica individual do paciente, sendo a decisão quanto à necessidade e ao período de afastamento prerrogativa exclusiva do profissional médico responsável.

Art. 2º A decisão quanto à necessidade e ao período de afastamento das atividades laborais, escolares ou habituais constitui prerrogativa exclusiva do profissional médico ou cirurgião-dentista responsável, sendo vedada qualquer forma de interferência administrativa ou institucional.

Art. 3º Quando, após avaliação clínica, não houver indicação de afastamento das atividades habituais, poderá ser emitida declaração de comparecimento, contendo o registro do período de permanência do paciente na unidade de saúde.

Art. 4º O atestado médico ou odontológico de afastamento somente será emitido quando houver incapacidade temporária, necessidade de repouso ou outra indicação clínica devidamente registrada em prontuário.

Art. 5º Todo atestado médico ou odontológico deverá obrigatoriamente:

- I – estar registrado em prontuário eletrônico do paciente, por meio de funcionalidade específica do sistema de informação oficial adotado pelo Município;
- II – ser emitido e vinculado à função designada no sistema para registro de atestados;
- III – conter identificação completa do profissional responsável, com nome legível, número de inscrição no respectivo Conselho de Classe, data e horário do atendimento.

Parágrafo único: Na hipótese de indisponibilidade do sistema eletrônico, o atestado poderá ser emitido em meio físico, devendo ser posteriormente inserido no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os atestados médicos e odontológicos deverão ser, preferencialmente, assinados eletronicamente por meio do sistema oficial, utilizando certificado eletrônico válido, emitido pelo Conselho Federal de Medicina – CFM ou pelo Conselho Federal de Odontologia – CFO, conforme a categoria profissional.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 10 de Fevereiro de 2026.

